



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XII - Edição nº 01492 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6E29F1616C184858407710F5FE5A0B53

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 420, DE 15 DE MAIO DE 2026. REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 860/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**DECRETO Nº 420, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 860/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – Bahia e com fundamento na Lei Municipal nº 860/2015, especialmente nos artigos 52 a 81,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 860/2015, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações e atividades culturais no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC tem por finalidade:

- I – promover o financiamento das políticas públicas de cultura;
- II – apoiar projetos culturais de interesse público;
- III – fomentar a produção artística e cultural local;
- IV – incentivar a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- V – assegurar a democratização do acesso aos recursos culturais.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto na Lei Municipal nº 860/2015.

**Art. 4º** - Compete ao Gestor do FMC:

- I – ordenar despesas do Fundo;
- II – acompanhar a execução financeira;
- III – emitir relatórios financeiros;
- IV – promover prestação de contas;
- V – cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC exercerá o controle social, fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 6º** - Compete ao CMPC:

- I – aprovar diretrizes de aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – aprovar prestações de contas;
- V – deliberar sobre prioridades culturais do Município.

## CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

**Art. 7º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações, auxílios e subvenções;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – receitas provenientes de eventos culturais;
- VII – outras receitas legalmente incorporáveis.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS

**Art. 8º** - Os recursos do FMC serão aplicados em:

- I – editais culturais;
- II – premiações;
- III – apoio a eventos culturais;
- IV – aquisição de bens culturais;
- V – manutenção de ações culturais;
- VI – formação e capacitação cultural;
- VII – preservação do patrimônio cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a utilização dos recursos do FMC para despesas administrativas permanentes do Município.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 9º** - A prestação de contas dos recursos do FMC observará:

- I – legislação federal aplicável;
- II – normas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- III – orientações do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 10** - O gestor deverá apresentar relatório anual contendo:

- I – receitas arrecadadas;
- II – despesas executadas;
- III – saldo financeiro;
- IV – demonstrativo dos projetos contemplados.

## CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 11** - Os recursos financeiros do FMC serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

**Art. 12** - A movimentação financeira ocorrerá mediante assinatura conjunta do Gestor do Fundo e do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme normas do Município.

**Art. 13** - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente em ações culturais aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,**  
em 15 de maio de 2026.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
Prefeito

**LIANDRO ANTIQUES MANOEL DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Cultura